

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
REITORIA**

**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE**

**PARECER Nº 6/2021 - CONEPE/REITORIA/IFMA**

<b>DADOS DO PROCESSO</b>		
<b>INTERESSADO(A):</b> <i>Deusdete de Sousa Brito, Joao Guido Ayres Matos Filho, Rommel de Sousa Neves</i>		
<b>ASSUNTO:</b> <i>Solicitação de Orientação de Preenchimento de PIT de Professor</i>		
<b>UNIDADE:</b> <i>Diretoria de Desenvolvimento Educacional, Campus Timon</i>		
<b>RELATOR OU MEMBROS DA COMISSÃO:</b> <i>Thiago Coelho Silveira</i>		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23249.025750.2021-10		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PARECER (USO DA SECRETARIA)</b>		
<b>PARECER Nº:</b>	<b>ORIGEM:</b>	<b>APROVADO EM:</b>
06/2021	CEAE/CONEPE	29/11/2021

## **I. RELATÓRIO SUCINTO DO OBJETO**

Trata o presente processo de pedido de orientação quanto ao preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT), regulamento pela Resolução CONSUP nº 67, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a regulamentação das atividades docentes da carreira EBTT de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

O processo evidencia, por meio do OFÍCIO Nº 129/2021 - DDE-TMN/CAMP-TMN/IFMA, de 23 de agosto de 2021, que o docente interessado foi afastado das atividades de sala de aula por motivo de saúde, mas vem desempenhando nos termos do ofício supra: "outras atividades ligadas ao ensino como construção de projetos de fomento financeiro, projetos de ensino, participação de comissões de construção de projetos de cursos, dentre outros".

O ofício relata ainda que há 2 processos protocolados pelo docente requerendo redução de carga horária e que o docente não mais preencheu o PIT após o afastamento de sala de aula especialmente no tocante às atividades de ensino. Finaliza solicitando esclarecimento sobre o preenchimento do PIT ou o seu não preenchimento.

O processo conta com o seguinte histórico: 1) O processo foi encaminhado pela DDE-TMN para o setor GAB-TMN em 23/08/2021; 2) Após ciência da Direção Geral do Campus Timon, o processo foi encaminhado do setor GAB-TMN para o setor DIGEPE em 24/08/2021; 3) Em 10/09/2021 o processo foi recebido pela DIGEPE e encaminhado para a PRENAE solicitando orientação, uma vez que o docente ainda possui atividades de ensino; 4) Em 13/09/2021 o processo foi recebido pela PRENAE e encaminhado em 28/09/2021 para o CONEPE; 5) Em 07/10/2021 o processo foi recebido pelo CONEPE e encaminhado para a Câmara de Ensino e Assuntos Estudantis para relatoria.

Assim, tendo sido o processo designado para relatoria em 15/10/2021, apresenta-se a seguir os apontamentos e considerações acerca da demanda estabelecida.

## **II. APONTAMENTOS E CONSIDERAÇÕES**

De início, cabe ressaltar que a Resolução CONSUP nº 67, de 30 de setembro de 2019, foi aprovada em decorrência da Portaria SETEC/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016, que estabelecia diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e

Tecnológica. Esta última foi revogada pela Portaria SETEC/MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, sendo posteriormente retificada pela Portaria SETEC/MEC nº 270, de 3 de maio de 2021, estendendo o prazo de adequação da regulamentação das atividades docentes até 31 de janeiro de 2022. Diante disso, considera-se que a Resolução CONSUP nº 67/2019 possui plenos efeitos legais.

Pelas considerações relatadas do processo 23249.025750.2021-10, compreende-se que a dificuldade encontrada pelo docente interessado para preenchimento do PIT está no dispositivo normativo de que as horas de ensino referentes aos incisos II a V do art. 4º estão limitadas ao proporcional de horas geradas a partir da carga horária de aulas. Transcrevemos a seguir o art. 26 da Resolução CONSUP nº 67/2019:

*Art. 26. Para as demais atividades de ensino, previstas nos incisos II a V do art. 4º, para cada aula, será atribuída uma hora adicional, conforme ANEXO I.*

Dessa forma, o docente que não possui aulas fica impossibilitado de registrar horas de ensino referente a:

*Art. 4º [...]*

*II - atividades preparação, manutenção e apoio ao ensino;*

*III - participação em programas e projetos de ensino;*

*IV - atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação e alunos, incluindo atividades de orientação de projetos e/ou trabalhos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional e acadêmica nas dependências de instituições que promovam o regime dual de curso em parceria com o IFMA; e*

*V - participação em reuniões pedagógicas.*

Assim, se for realizada uma consulta à Portaria SETEC/MEC nº 17/2016, art. 12, § 1º, nota-se que a Resolução CONSUP nº 67/2019 reproduz o que já estava definido por meio da normativa do Ministério da Educação. Embora ainda não regulamentada pelo IFMA, a Portaria SETEC/MEC nº 983/2020, por meio do item 7.3, ajustou este entendimento definindo que a hora adicional proporcional à carga horária de aulas seja utilizada para “preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas”. Portanto, já há normativa de uma instância superior com indicativo de que todas as demais atividades inerentes ao eixo ensino poderão ser regulamentadas pelo IFMA para cômputo como carga horária independente das aulas e horas proporcionais geradas.

Prosseguindo, a Resolução CONSUP nº 67/2019 apresenta uma conceituação ampla do que é uma aula, permitindo um grau de flexibilidade para o registro de horas referentes a este item no PIT. Veja-se o que foi definido na art. 5º da referida resolução:

*Art. 5º É considerada aula:*

*I - unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de atividades teóricas e/ou práticas, de laboratório e/ou de campo (inclusive visitas técnicas e viagens de estudo) previstas nos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pelo IFMA, em qualquer modalidade e nível de ensino, inclusive para alunos em situação de dependência ou programação especial de estudos;*

*II - atividade de supervisão e orientação de estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório previstas no plano pedagógico de cursos ofertados pelo IFMA;*

*III - atividade de recuperação com alunos na forma das normas de avaliação do IFMA;*

*IV - participação em atividades de mediação pedagógica e de tutoria acadêmica.*

Dessa forma, nota-se que há um conjunto de atividades que podem ser desenvolvidas pelos docentes na categoria aula, ainda que não se trate da ministração de um componente curricular específico, tais como visitas técnicas e viagens de estudo previstas nos projetos pedagógicos do curso, mediação pedagógica e tutoria acadêmica.

Para responder aos esclarecimentos solicitados, cabe ainda uma análise conjunta de três artigos da Resolução CONSUP nº 67/2019, transcritos a seguir:

*Art. 24. Na composição da carga horária semanal destinada às aulas, dever-se-á observar os seguintes limites:*

*I - no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral (40 horas com ou sem Dedicção Exclusiva), e;*

*II - no mínimo, 8 horas e, no máximo, 10 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial (20 horas).*

*[...]*

***Art. 25. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, no caso de a Relação de Alunos por Professor – RAP da Unidade (Campus ou Campus Avançado ou Centro de Referência ou Polo de Inovação) alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação e de acordo com as normativas do MEC.***

*Art. 28. O cômputo da carga horária semanal para as demais atividades docentes, exceto as de ensino, Art. 3º, deverá totalizar até:*

*I - 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, ou*

*II - 04 (quatro) horas para docentes em regime de tempo parcial.*

*§1º Para a somatória da carga horária das atividades de pesquisa e/ou extensão, o docente deverá observar o descrito no Anexo I desta Resolução.*

***§2º Docentes que possuem carga horária de aula reduzida, nos casos descritos no art. 25, poderão redistribuir o cômputo da carga horária para as demais atividades, ultrapassando o limite máximo estabelecido no caput. (grifo nosso)***

Como pode ser percebido, a Resolução CONSUP nº 67/2019 já apresenta uma situação em que os limites do cômputo das atividades do Art. 3º, exceto as de ensino, a saber: “II - à pesquisa; III - à extensão; IV - à gestão e representação institucional”, possam ser extrapolados. Nesse sentido, considerando-se a excepcionalidade do caso do docente interessado deste parecer, não foi vislumbrado nenhum óbice para que seja a ele concedida a possibilidade de extrapolar os limites de registro da carga horária destinada à pesquisa, extensão, gestão e representação institucional.

No tocante ao RTD, traz-se à discussão a transcrição do art. 37, como segue:

*Art. 37. Durante o semestre letivo seguinte, os docentes deverão apresentar, conforme prazo definido em calendário acadêmico, um Relatório de Trabalho Docente via sistema oficial do IFMA, conforme ANEXO III desta Resolução, com documentação comprobatória de atividades externas ao IFMA que não estejam registradas em sistema oficial, para fins de acompanhamento das ações previstas no Plano Individual de Trabalho.*

*Parágrafo único. O não cumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho deverá ser justificado em relatório de Trabalho Docente, enviado via sistema oficial do IFMA e validado junto à chefia imediata.*

Por fim, nota-se que o RTD pode ser utilizado pelo docente para justificar a mudança nas atividades executadas em relação àquelas planejadas no PIT. Embora não claramente explicitado nos artigos citados, também neste caso não se vê impedimento para que o campo de justificativa possa ser utilizado em outras situações.

### **III. ALTERAÇÕES PROPOSTAS E/OU ENCAMINHAMENTOS**

Considerando as ponderações expostas no item II deste parecer, aponta-se os seguintes

encaminhamentos:

1. que o docente continue preenchendo regularmente o Plano Individual de Trabalho (PIT) e respectivo Relatório de Trabalho Docente (RTD);
2. que seja facultado o preenchimento retroativo dos PITs e RTDs referentes aos períodos em que o docente não o fizera;
3. que o docente registre como aula as horas dedicadas a visitas técnicas e viagens de estudo, mediação pedagógica e tutoria acadêmica, utilizando para tanto o campo “Ensino: Outras Aulas (quando uso da funcionalidade do SUAP) ou Outras atividades de ensino (quando uso de formulário manual)” com a estimativa de carga horária semanal utilizada;
4. que enquanto o IFMA não regulamentar a Portaria SETEC/MEC nº 983/2020, o docente seja **excepcionalmente** autorizado a registrar horas de trabalho referente a outras atividades de ensino, independente da ministração da aula;
5. que o docente registre no campo “Justificativa em Caso de Insuficiência ou Excesso de C.H”, a decisão referente ao seu afastamento de sala de aula e os dados deste parecer;
6. que o docente seja **excepcionalmente** autorizado a extrapolar os limites de cômputo de hora para as atividades de extensão, pesquisa, gestão e representação institucional a fim de que possa comprovar o cumprimento de seu regime de trabalho;
7. que o docente utilize o campo “Alterações de Atividades” do RTD para apontar, além de justificativas referentes a alterações em seu PIT, a menção da decisão referente ao seu afastamento de sala de aula e os dados deste parecer;
8. que a chefia imediata mencione a decisão referente ao afastamento de sala de aula do docente e os dados deste parecer quando realizar a validação do PIT e do RTD;
9. que, na impossibilidade de se utilizar a funcionalidade específica do SUAP para registro do PIT e RTD, o docente seja autorizado a protocolar processo eletrônico encaminhado para a sua chefia imediata para acompanhamento e validação. Para tanto, orienta-se o seguinte fluxo: 1) O docente elabora requerimento/ofício via documento eletrônico e gera processo eletrônico; 2) O docente anexa o PIT, conforme modelo disponibilizado no Anexo I da Resolução CONSUP nº 67/2019; 3) O docente encaminha o processo para a chefia imediata; 4) A chefia imediata recebe o processo e anexa parecer validando ou pedindo ajustes no PIT; 5) Após anexar o parecer de validação do PIT, o processo deve permanecer no setor da chefia imediata, sendo finalizado após anexação do RTD (com ou sem documentação comprobatória, conforme o caso) e parecer de validação do RTD. Dessa forma, entende-se que resta atendido os dispositivos da Resolução CONSUP nº 67/2019 que tratam do uso de sistema oficial do IFMA para o PIT e RTD.

#### IV. VOTO DO RELATOR OU DA COMISSÃO

Esta relatoria se manifesta para que a PRENAE responda à DIGEPE nos termos deste parecer.

São Luís-MA, 29 de novembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO COELHO SILVEIRA**

**Relator**

#### VI. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprova, por unanimidade, o voto do Relator durante a 5ª Reunião Ordinária no dia 29 de novembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES**

**Presidente**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE**, em 29/11/2021 14:30:47.
- **Thiago Coelho Silveira, DIRETOR - CD4 - DDE-PDU**, em 29/11/2021 15:23:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 361743

**Código de Autenticação:** ffbdb3d77b

